

# REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO E EXAMES AOS MÓDULOS | UFCDs

## I - CONTEXTUALIZAÇÃO

Este Regulamento define os procedimentos relativos ao planeamento e operacionalização das recuperações de aprendizagens, nas modalidades de recuperação e exame, nomeadamente no que diz respeito aos módulos | UFCDs por concluir.

## II - LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro [Estatuto do Aluno e Ética Escolar]
2. Decreto-Lei n.º 55/2018 de 06 de julho [Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens]
3. Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho [Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva]
4. Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto [Procede à regulamentação dos cursos profissionais a que se referem as alíneas a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho]

## III – REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO E EXAME AOS MÓDULOS | UFCDs

### Artigo 1.º - Modalidades de Recuperação e Procedimentos

#### 1. Recuperação integrada

Esta modalidade de recuperação destina-se a todos os alunos que não tenham atingido os objetivos ao módulo | UFCD, não tendo tido aproveitamento, e que não tenham excedido o limite de faltas injustificadas permitidas ao módulo | UFCD.

Esta recuperação é feita segundo os procedimentos que se seguem:

- a) No decorrer da lecionação do módulo | UFCD, o docente | formador do módulo | UFCD informa o aluno do dia e hora (dentro do horário da disciplina) do momento de avaliação de recuperação, bem como do instrumento de avaliação a aplicar.

- b)** O aluno deve, seguindo as orientações do docente |formador, estabelecer um plano de estudo, tendo em conta as aprendizagens que precisa de fazer, que lhe permitam ter sucesso no novo momento de avaliação.
- c)** A recuperação integrada deverá decorrer até ao encerramento do processo de avaliação do módulo | UFCD;
- d)** Caso o aluno tenha classificação positiva neste momento de avaliação, a nota final do módulo | UFCD contempla os outros parâmetros de avaliação definidos para o módulo | UFCD e o seu lançamento na plataforma informática será integrado no primeiro lançamento do módulo | UFCD;
- e)** Para a recuperação integrada, o aluno não necessita de se inscrever, nem há lugar a qualquer pagamento.

## **2. Segunda Recuperação**

Esta modalidade de recuperação destina-se a todos os alunos que não tenham atingido os objetivos ao módulo | UFCD, não tendo tido aproveitamento após a recuperação integrada, e que não tenham excedido o limite de faltas injustificadas permitidas ao módulo | UFCD.

Esta recuperação é feita segundo os procedimentos que se seguem:

- a)** O aluno realiza tarefas extra de avaliação como segunda oportunidade, não havendo lugar a qualquer pagamento.
- b)** A data de recuperação será articulada entre o professor de GAE, o professor | formador da disciplina | módulo | UFCD e os alunos, sendo que a tarefa estará previamente definida e disponibilizada (via Moodle) pelo professor, no momento da conclusão e lançamento do módulo.
- c)** No(s) dia(s) e hora(s) marcados, o aluno realiza a recuperação em GAE, sob a vigilância do professor de GAE (podendo o professor | formador da disciplina | módulo | UFCD estar presente, se para tal tiver disponibilidade ou se for requerida a sua presença pelo tipo de avaliação definida).
- d)** A recuperação pode ser realizada sob a forma de prova escrita (teste), prova prática, trabalho ou prova oral, sendo que, em qualquer dos casos, deve existir um enunciado ou matriz orientadora. No caso de prova escrita (teste) ou trabalho, pode ainda haver lugar a

defesa oral, em data a definir. Caso a recuperação se realize sob a forma de trabalho, a data marcada é a data para entrega do trabalho.

**e)** Após a realização desta recuperação, o professor | formador tem 15 dias úteis para entregar a grelha de correção e de avaliação ao respetivo diretor de turma e lançar a nota na plataforma informática. De referir que o instrumento de avaliação aplicado deve ser devidamente arquivado no arquivo digital da disciplina | módulo | UFCD.

**f)** A nota da recuperação tem um peso de 70% na nota final do módulo | UFCD, sendo que a nota final obtida anteriormente no módulo | UFCD tem um peso de 30%.

**g)** Caso o aluno falte injustificadamente no dia e hora marcados, passa diretamente para Exame, sujeito a pagamento de acordo com a tabela de emolumentos.

### **3. Exame**

Esta modalidade de recuperação destina-se a todos os alunos que não tenham atingido os objetivos ao módulo | UFCD, não tendo tido aproveitamento após a recuperação integrada, nem após segunda recuperação, bem como aos alunos que tenham excedido o limite de faltas injustificadas permitidas ao módulo | UFCD.

Esta modalidade de recuperação aplica-se também aos ex-alunos da escola, que poderão realizá-la até setembro do ano civil seguinte à conclusão do seu ciclo de formação.

Os exames são feitos segundo os procedimentos que se seguem:

**a)** Para a realização de exame, o aluno tem de se inscrever na plataforma informática existente para o efeito, nas épocas abertas para a realização destes exames, havendo lugar a pagamento de acordo com a tabela de emolumentos. Este pagamento é feito nos Serviços Administrativos.

**b)** A marcação do exame é da responsabilidade da Direção Pedagógica ou em quem esta delegar, de acordo com as épocas especiais de exame definidas em calendário para cada ano letivo.

**c)** As listas dos alunos e respetivos módulos | UFCDs, data e hora dos exames são divulgados com 5 dias úteis de antecedência.

**d)** No dia do exame, será registada em sumário, pelo(s) professor(es) vigilante(s), as presenças e faltas dos alunos.

- e)** O exame pode ser realizado sob a forma de prova escrita (teste), prova prática, trabalho ou prova oral, sendo que, em qualquer dos casos, deve existir um enunciado ou guião orientador. No caso de prova escrita (teste) ou trabalho, pode ainda haver lugar a defesa oral, em data a definir. Caso o exame se realize sob a forma de trabalho, a data marcada é a data para entrega do trabalho.
- f)** No caso de realização de prova escrita (teste), o aluno deve devolver o enunciado com a folha de prova.
- g)** Após a realização do exame, o professor | formador tem 7 dias úteis para entregar a grelha de correção e de avaliação, devidamente assinadas, bem como o enunciado ou guião orientador, nos serviços administrativos e lançar a nota na plataforma informática. Este lançamento e validação deve ser feito em articulação entre os Serviços Administrativos e a Direção Pedagógica. De referir que o instrumento de avaliação aplicado, bem como as grelhas, devem ser devidamente arquivados pelos Serviços Administrativos.
- h)** A classificação do exame será a nota final do módulo | UFCD.
- i)** Se a classificação do exame for inferior a 9,5 valores, o aluno terá de voltar a efetuar todo o processo de inscrição, pagamento e realização de prova, de acordo com os procedimentos anteriormente descritos.
- j)** Caso o aluno falte injustificadamente ao exame, a nova inscrição estará sujeita ao pagamento constante na tabela de emolumentos.
- k)** As justificações de faltas aos exames só são admitidas quando se tratar de justificações por motivos de saúde ou impedimento legal, devidamente documentadas. As situações excecionais serão decididas pela Direção Pedagógica.

### **Artigo 2.º - Alunos ao abrigo da Educação Inclusiva**

Os alunos ao abrigo da Educação Inclusiva estão abrangidos pelas mesmas modalidades de recuperação que os restantes alunos. No entanto, a forma de operacionalização pode sofrer ajustes de acordo com as medidas previstas no RTP e/ou decisão partilhada entre a Equipa Educativa e a Técnica de Educação Inclusiva, mediante aprovação da Direção Pedagógica.

### **Artigo 3.º - Épocas de Realização de Recuperações e Exames**

| <b>Destinatários</b>            | <b>Modalidade</b>   | <b>Época <sup>1</sup></b>     |
|---------------------------------|---------------------|-------------------------------|
| Alunos ESCO                     | Segunda recuperação | Setembro a julho              |
| Alunos ESCO e<br>Ex-Alunos ESCO | Exames              | Primeira quinzena de setembro |
|                                 |                     | Interrupção letiva da Páscoa  |
|                                 |                     | Julho                         |

<sup>1</sup> As datas concretas de cada época serão definidas de acordo com o calendário escolar de cada ano letivo.

### **Artigo 4.º - Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção Pedagógica, de acordo com o Regulamento Interno da Escola e com a legislação em vigor.

**Direção Pedagógica, 24 de março de 2023**